

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.001, publicada no D.O.U. de 1º/10/2018, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES)		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Espírito Santo (UNES), com sede no município de Cachoeira de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 20073770		
PARECER CNE/CES Nº: 430/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade do Espírito Santo (UNES), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073770 em 3/9/2007.

A Faculdade do Espírito Santo (UNES), código e-MEC nº 1970, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 84, de 16/1/2002, publicada em 18/1/2002.

A IES está situada na Rua Moreira, nº 23, Independência, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 4/6/2018, verificou-se que a instituição possui IGC 4 (2016) e CI 4 (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da mantida.

Data	Ocorrência	SIDOC
15/2/2012 14:43	Despacho/Medida Cautelar - Redução de Vagas de Cursos e ou Suspensão das Prerrogativas de Autonomia de Criação de Cursos e ou Majoração de Vagas de Cursos Existentes	23000017353201113
18/1/2016 11:17	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000017353201113
13/4/2017 08:17	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000017353201113

Transcrevo abaixo trechos do Parecer Final da SERES:

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO é mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO – IESES, código e-MEC nº 833, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 02.213.188/0001-81, com sede e foro na cidade de Castelo, ES.

Foram consultadas em 04/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

• CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 01/12/2018.

• Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 21/06/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
81066	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	2010	5	2015	5	2015
110541	BIOMEDICINA	Bacharelado	3	2011	4	2016	5	2016
95996	DIREITO	Bacharelado	3	2016	4	2015	4	2015
1156420	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	2016	-		-	
92059	ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	Bacharelado	4	2014	3	2014	2	2014
117905	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	2012	3	2014	2	2014
1365987	FARMÁCIA	Bacharelado	4	2017	-		-	
88642	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	2010	4	2015	4	2015
51888	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	2013	4	2014	4	2014

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 27/06/2010 a 01/07/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 62215.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 7: Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu * (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades : no mínimo*

*formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes, foram considerados não atendidos.*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação n° 62215, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3° e 6° da PORTARIA NORMATIVA MEC N° 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de - 27/06/2017 a 01/07/2017, e resultou no Relatório n° 126014, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>5</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>4</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>4</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação n° 123943.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos

legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

A FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

A FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES possui IGC 4 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES, situada à Rua Moreira, 23 Independência, mantido pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO – IESES, com sede e foro na cidade de Castelo, Estado do ES, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator do CNE/CES

A IES demonstra oferecer uma boa condição de oferta, como mostra o quadro de conceitos abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Constituição Instituição (sic)	4

E, de acordo com a SERES:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos

legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

A FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

A FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES possui IGC 4 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO - UNES, situada à Rua Moreira, 23 Independência, mantido pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO – IESES, com sede e foro na cidade de Castelo, Estado do ES, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, apresento à Câmara de Educação Superior do CNE meu parecer favorável ao pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Espírito Santo (UNES), com sede na Rua Moreira, nº 23, no município de Cachoeiro de Itapemirim, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (IESES), com sede no município de Castelo, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente